

INFORMATIVO DIREITO MÉDICO

MEDIDA INSTAURADA EM DECORRÊNCIA DO COVID - 19:

*AUTORIZAÇÃO DAS AÇÕES DE TELEMEDICINA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO
BRASIL*

Em 23 de março de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União, pelo Ministério da Saúde do Brasil, a Portaria n°. 467/2020 dispondo sobre as ações de Telemedicina, em caráter excepcional e temporário.

As medidas instauradas foram condicionadas à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Covid-19, declarada por meio da Portaria n°. 188/2020, também editada pelo Ministério da Saúde, a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020.

Na sistemática de interação à distância, as ações médicas podem contemplar o atendimento pré-clínico, suporte assistencial de consulta, monitoramento, diagnóstico, emissão de atestados e receitas médicas; no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada.

Registre-se que para a emissão de receitas e atestados médicos em meio eletrônico, os profissionais devem atender a um dos seguintes requisitos:

- (i) uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil;
- (ii) uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou
- (iii) uso de meio contendo a identificação do médico,

associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico, sendo admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Ainda, que os atendimentos realizados por meio da tecnologia da informação e comunicação deverão ser registrados em prontuário clínico, devendo conter cumulativamente:

- (i) dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
- (ii) data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e
- (iii) número do Conselho Regional Profissional e sua unidade da federação.

Ainda, **em caráter informativo**, quanto à mesma temática, conveniente mencionar a aprovação pelo Senado Federal no dia 31 de março de 2020 o Projeto de Lei n°. 696/2020, o qual também dispõe sobre o uso da Telemedicina durante a crise causada pelo Coronavírus e, no momento, aguarda sanção presidencial.

Segundo o artigo 1º do citado Projeto de Lei, haveria a autorização expressa para o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde enquanto durasse a crise ocasionada pelo Coronavírus.

Também interessante pontuar que o artigo 4º do Projeto de Lei determinaria aos médicos que informassem aos pacientes todas as limitações inerentes ao uso da Telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Por fim, que o artigo 5º esclarece que o serviço de Telemedicina seguiria os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não fosse exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Na mesma data de aprovação pelo Senado Federal, foi expedida a Mensagem nº. 9 ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submetendo à sanção presidencial os autógrafos do Projeto de Lei nº. 696/2020. A título de conhecimento, o prazo para ocorrer a sanção ou veto é de 15 (quinze) dias e, na hipótese da inércia do Presidente da República, o Projeto de Lei será tido como sancionado tacitamente.

Ante o exposto, a equipe do Escritório LEITE RIVAS ADVOGADOS permanece à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

LEITE RIVAS ADVOGADOS

OAB/RN 381 e OAB/PE 1.667

CONTATOS:



MARIA LUIZA DE ARAÚJO LIMA LEITE

Natal/RN | +55 (84) 99414-3397

Recife/PE | +55 (81) 99646-2163

E-mail: mll@leiterivas.com.br



LUIZA DE ARAÚJO GUIMARÃES

Natal/RN | +55 (84) 99927-772

E-mail: lag@leiterivas.com.br